



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX.P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.524 DE 28 DE JULHO DE 1.995.

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A PARTICIPAR DO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Convênio, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação / do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, previsto no Decreto Estadual nº 36673/92;
- III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado pelo inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados

Artigo 2º. Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no Decreto Estadual nº 36.673 de 14 de setembro de 1992.

Artigo 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de julho de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal